



unesco

Membro de Associações e Clubes

CONSERVATÓRIO. Amarante

# Código de Conduta



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	02
<b>1. Objeto</b> .....	02
<b>2. Âmbito de aplicação</b> .....	03
<b>3. Responsável pelo Cumprimento Normativo</b> .....	03
<b>4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação</b> .....	03
<b>5. Contratação e Prestadores de Serviços</b> .....	04
<b>6. Incumprimento</b> .....	05
<b>7. Canal de Denúncia Interna</b> .....	05
<b>8. Formação</b> .....	06
<b>9. Vigência, Revisão e Publicidade</b> .....	06

## Introdução

O Centro Cultural de Amarante (CCA) pauta a sua atividade por elevados padrões de Responsabilidade e Rigor, Disciplina e Resiliência, Solidariedade e Respeito, Justiça, Competência, Igualdade e Integridade, Iniciativa e Autonomia, Inovação e Criatividade, Transparência.

O Centro Cultural de Amarante Maria Amélia Laranjeira é uma associação social, cultural, recreativa, desportiva e educativa, sem fins lucrativos e tem estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho do Primeiro-Ministro, Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, de 12 de julho de 1990. É também Centro UNESCO desde 9 de agosto de 2017.

Desenvolve três setores de atividade, nomeadamente o setor cultural, social e educativo que procuram, em complementaridade e articulação, promover o desenvolvimento, pleno e harmonioso, dos seus associados, colaboradores e comunidade educativa, tornando-os cidadãos livres, responsáveis, autónomos, solidários que valorizam a dimensão humana do trabalho, potenciando, assim, a sua plena integração na sociedade. Somos, e desejamos continuar a ser, um Conservatório de referência e excelência na intervenção precoce, no ensino da Música, do Teatro e da Dança. Orgulhamo-nos de ser uma instituição de relevo na promoção de projetos e iniciativas nas áreas Cultural e Social, na Educação para a Cidadania e nas Artes Performativas.

O CCA adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou RGPC), e que é composto pelos seguintes elementos:

- a) Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- b) O presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (CC);
- c) Um programa de formação;
- d) Um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

## 1. Objeto

1.1. O presente CC estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, e que está disponível em [www.cc-amarante.pt](http://www.cc-amarante.pt).

1.2. Para efeitos do presente CC, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

- a. Código de Conduta: conjunto de princípios que regem a atividade do CCA e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos do CCA por todos os seus colaboradores(as), entre si e com terceiros;

- b. Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos: todos(as) os(as) colaboradores(as) do CCA, incluindo os membros dos seus órgãos sociais e unidades orgânicas e respetivos funcionários do Conservatório de Amarante.
- c. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.
- d. Parceiros: terceiros que ajam em nome do CCA, os seus fornecedores e clientes.

## 2. Âmbito de aplicação

O presente CC enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como a todos os Parceiros.

## 3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

3.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), designado pelo CCA, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo definido pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos, nomeadamente, a Comissão de Trabalho PRR, nomeada pela direção do CCA.

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do CC e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

## 4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

4.1 O CCA renuncia a qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

4.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d) obter algum benefício ou vantagem para o CCA, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da atividade do CCA, caso existam interações com organismos públicos e seus funcionários, estas devem ser pautadas pela maior lisura e transparência, bem como pelo cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente CC.

4.4. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do CCA, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos cuja missão seja essencialmente política.

4.5. Para efeitos do presente CC, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, desde que não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## 5. Contratação e Prestadores de Serviços

5.1. Para o CCA é absolutamente fundamental que a contratação de parceiros ou de prestadores de serviços obedeça aos seguintes princípios:

- a) a contratação de Prestadores de Serviços resulta de uma necessidade legítima dos bens ou dos serviços a adquirir/contratar;
- b) a necessidade de aquisição de bens ou serviços é definido numa "Ata de decisão de contratar";
- c) é realizada uma consulta preliminar ao mercado, de forma a ter conhecimento qual a melhor proposta em termos preço e de qualidade dos serviços a adquirir e/ou contratar.
- d) a escolha dos prestadores de serviços assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;

- e) a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise ao seu bom nome e ao nível de exposição ao risco de corrupção;
- f) as condições aceites pelo CCA (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

## 6. Incumprimento

6.1. O incumprimento das regras constantes no presente CC por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Processo Disciplinar;
- d) Despedimento com justa causa.

6.2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente CC por Parceiros e Prestadores de Serviços, poderá existir motivo para aplicação de penalizações, nos termos da Lei e/ou resolução do contrato.

6.3. O não cumprimento das normas do CC poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

6.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste CC são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

6.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo CCA, como previsto no Regulamento Interno.

## 7. Canal de Denúncia Interna

7.1. O CCA dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

7.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível em [www.cc-amarante.pt](http://www.cc-amarante.pt)

## 8. Formação

8.1. O CCA assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

8.2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

8.3. A formação deve constar no Plano Anual de Atividades que é aprovado no início de cada ano letivo.

## 9. Vigência, Revisão e Publicidade

9.1. O presente CC entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção do Centro Cultural de Amarante e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do CCA, que justifique a sua revisão.

9.2. Qualquer alteração ao CC deverá ser aprovada pela Direção do CCA.

9.3. O presente CC é divulgado, na sua versão mais atual, no site do CCA [www.cc-amarante.pt](http://www.cc-amarante.pt)

Amarante, 27 de março de 2024

Pela Direção,

Assinado por: **João Francisco Abreu Laranjeira Lima**  
Num. de Identificação: 10340867  
Data: 2024.04.09 17:20:55+01'00'

João Francisco Laranjeira  
(Presidente)

### Fontes:

Código de Conduta da Fundação Belmiro de Azevedo

Deliberação nº 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre “Planos de Gestão e riscos de corrupção e infrações conexas”.

Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção para “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro de 2009.

Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017

Código Penal Português

Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro

Guia nº 1/2023 de setembro que define “Os instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção” do MENAC – Mecanismo Nacional de Anticorrupção.